



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.602/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA GESTÃO DO ERÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a obrigatoriedade da publicidade da gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Macapá, consignados no orçamento municipal anual, através da divulgação, pela Internet, das seguintes informações:

I – relativas ao empenhamento de despesas, por nota de empenho:

- a) Número da nota de empenho;
- b) Fonte de recursos;
- c) Elemento de despesas;
- d) Valor unitário e total empenhado;
- e) Identificação de beneficiário, incluindo CNPJ;
- f) Histórico da nota de empenho.

II – relativas ao pagamento de despesas:

- a) Número da nota de empenho correspondente;
- b) Valor e identificação do beneficiário;
- c) Data da emissão de ordem bancária ou cheque para pagamento.

Parágrafo Único. Ficam subordinados ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta municipal, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Macapá.

Art. 2º As informações serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macapá www.prefeiturademacapá.ap.gov.br com periodicidade de atualização das informações previstas no artigo anterior de no máximo 10 dias úteis.

Art. 3º As informações divulgadas, decorrentes desta lei, deverão permanecer disponíveis na Internet ao longo do respectivo ano base.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser apresentadas de forma a possibilitar o fácil entendimento de seu teor, evitando-se sempre que possível, a exclusiva apresentação de códigos, siglas, abreviaturas ou qualquer formato não inteligível ao cidadão comum.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de até cento e vinte (120) dias, para que sejam implementadas as ações administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 14 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM/MP